



3243352



00135.222735/2022-81



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 8º Andar
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>
EDITAL Nº 01 - EDITAL DE SELEÇÃO CPA/2022

PROCESSO Nº 00135.222735/2022-81

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, gratuidade e acesso à inscrição, faz publicar o Edital de seleção de 10 (dez) organizações, fóruns, comitês, redes ou movimentos sociais que indicarão adolescentes de grupos sociais diversos para integrarem a gestão 2023-2024 do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA, conforme previsto na art. 4º, II, da Resolução nº 191, de 7 de junho de 2017 e na Resolução Nº 201, de 9 de novembro de 2017 que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital resultará na seleção de 10 (dez) organizações, fóruns, comitês, redes ou movimentos sociais que indicarão adolescentes de grupos sociais diversos para a composição da Gestão 2023-2024 do Comitê de Participação de Adolescentes instituído pela Resolução nº 191, de 7 de junho de 2017 e Resolução Nº 201, de 9 de novembro de 2017 do CONANDA.

1.2 O objetivo deste Edital é garantir a diversidade de grupos sociais na participação no CPA.

1.3 Os(as) adolescentes indicados(as) pelas organizações, fóruns, comitês, redes ou movimentos sociais selecionados por este Edital serão designados pelo CONANDA para participarem da Gestão 2023-2024 composição do CPA que terá duração de 2 (dois anos), conforme previsto no art. 4º, § 2º, da Resolução nº 191, de 7 de junho de 2017 e Resolução Nº 201, de 9 de novembro de 2017.

2. DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 A inscrição dos(as) adolescentes que participarão do processo de seleção deverá ser feita por organizações, fóruns, comitês, redes ou movimentos sociais de composição exclusiva da sociedade civil que atuam há no mínimo 2 (dois) anos no atendimento de crianças e adolescentes, na promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos humanos de um ou mais grupos sociais elencados no Anexo I deste Edital.

2.2. A atuação deve ser comprovada por meio de certidões e/ou documentos originados de participação em projetos sociais ou outros que demonstrem a atuação com o grupo social indicado no momento da inscrição e sua participação nas atividades.

2.3. Neste Edital, as organizações, fóruns, comitês, redes ou movimentos sociais serão doravante denominados instituições.

2.4. Cada instituição poderá inscrever apenas um adolescente para participar da seleção.

2.5 No momento da inscrição, a instituição deverá indicar a qual dos grupos sociais listados no ANEXO I se refere a inscrição.

2.6 A atuação da instituição no atendimento, na promoção, proteção, defesa ou controle social dos direitos humanos do grupo social indicado deverá ser documentalmente comprovada no momento da inscrição do adolescente, conforme disposto no item 2.1 deste Edital.

2.7 Poderão ser indicados adolescentes que tenham entre 12 e 16 anos, na data da publicação deste edital, e que tenham alguma experiência de participação em processos focados na promoção, defesa ou garantia dos direitos humanos do grupo social escolhido.

3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1 A seleção das instituições será feita por maior pontuação, de acordo com a tabela contida no Anexo II, considerando os seguintes critérios:

I - Tempo de atuação da instituição no atendimento, na promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos humanos dos direitos humanos do grupo social indicado no momento da inscrição;

II – Foco/especialização da instituição no atendimento, na promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos humanos dos direitos humanos do grupo social indicado no momento da inscrição;

III - Atuação da instituição no atendimento, na promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos humanos dos direitos humanos do grupo social indicado no momento da inscrição;

IV - Participação da instituição em Conselhos, Comissões, Comitês ou outros espaços de participação social.

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1 A habilitação, a avaliação e a classificação das instituições inscritas serão de responsabilidade da Comissão de Seleção, composta por 2 (dois) adolescentes indicados pelo CPA e 4 (quatro) Conselheiros(as) do CONANDA, da seguinte forma:

I. 2(dois) Representantes da Sociedade Civil; e

II. 2 (dois) Representantes do Governo

4.2 Os(as) integrantes da Comissão de Seleção serão definidos pelo Pleno do CONANDA.

4.3 Não poderão compor a Comissão de Seleção conselheiros representantes de instituições inscritas no processo de seleção.

5. DAS FASES DO EDITAL DE SELEÇÃO

5.1 O presente processo seletivo compreenderá as seguintes fases:

a. Inscrição;

- b. Habilitação, de caráter eliminatório;
- c. Seleção, de caráter classificatório; e
- d. Homologação do resultado final da seleção.

5.2 Na fase de habilitação, será verificada a observância dos itens 2.1 a 2.7 deste edital, com base nos documentos apresentados no momento da inscrição, bem como a observância dos prazos estabelecidos nos itens 5.5.1 e 5.5.2 deste Edital. A inobservância desses itens acarretará a nulidade da inscrição.

5.3 Na fase de seleção, a Comissão de Seleção avaliará os documentos e formulários encaminhados no momento da inscrição, a partir dos critérios contidos na seção 3 deste Edital.

5.4 O resultado final da seleção será homologado pelo Conanda.

5.5 DA INSCRIÇÃO

5.5.1 A inscrição será feita por meio do preenchimento de formulário de inscrição online, disponível no sítio eletrônico do CONANDA(www.direitosdacrianca.gov.br), a partir do dia 25 de outubro de 2022, até às 23 horas e 59 minutos do dia 18 de novembro de 2022, horário de Brasília.

5.5.2 Além do preenchimento do formulário de inscrição, as instituições deverão, no mesmo prazo, encaminhar os seguintes documentos e informações ao endereço eletrônico participacpa@mdh.gov.br:

I. Cópia de documento que comprove a existência da instituição que fará a indicação do adolescente (estatuto, registro em cartório ou carta de princípios);

II. Relatório de atividades dos últimos 2 (dois) anos da instituição que comprove a atuação no atendimento, na promoção, proteção, defesa ou controle social dos direitos humanos do grupo social indicado;

III. Outros documentos que comprovem a atuação da instituição no atendimento, na promoção, proteção, defesa ou controle social dos direitos humanos do grupo social indicado;

IV. Documentos que comprovem a atuação da instituição no atendimento, na promoção, proteção, defesa ou controle social dos direitos humanos do grupo social indicado e que subsidiem a análise dos demais critérios de seleção, contidos na seção 3 deste Edital.

V. Carta de recomendação assinada pela instituição, de uma lauda, justificando a indicação do(a) adolescente e descrevendo a experiência de participação do(a) mesmo(a) em processos focados na promoção, proteção, defesa ou controle social dos direitos humanos do grupo social indicado;

VI. Autorização do responsável legal do(a) adolescente para a inscrição e a eventual participação no CPA (anexo III).

VII. Declaração de Compromisso da Entidade para acompanhar o processo de participação do(a) adolescente. (ANEXO IV).

VIII. Autorização do uso de imagem do(a) adolescente indicado(a).

5.6 DA SELEÇÃO

5.6.1 A seleção das instituições inscritas será realizada pela Comissão de Seleção deste Edital, da seguinte forma:

I – Todas as instituições cujas inscrições foram habilitadas, conforme disposto no item 5.2, receberão pontuação de acordo com a tabela contida no Anexo II.

II – Caso haja repetição do grupo social indicado pela instituição no momento da inscrição dentre as dez primeiras colocadas, serão comparadas as pontuações das entidades indicantes. Aquela que tiver obtido a pontuação mais alta será mantida na colocação inicial, as demais serão ordenadas de acordo com as pontuações obtidas, a partir da 11ª posição.

5.6.2 Havendo empate na totalização dos pontos, o critério de desempate beneficiará, sucessivamente, a instituição que tenha indicado adolescente:

I – pessoa com deficiência;

II – auto declarado afrodescendente;

III – do gênero feminino;

IV – em acolhimento;

V – em cumprimento de medida socioeducativa

VI – inscrito em programa de aprendizagem

IV – pertencente à família beneficiária do Programa Auxílio Brasil;

V – residente em região que tenha menos adolescentes selecionados;

VI – mais jovem; e

VII – Persistindo o empate, a classificação será decidida mediante sorteio.

5.6.3 Serão convocados para composição do CPA Gestão 2023-2024 os(as) adolescentes indicados(as) pelas instituições classificadas nas 10 (dez) primeiras posições como titulares e nas posições de 11ª a 20ª como suplentes.

5.6.4 No caso de um ou mais adolescentes convocados(as) declinarem do convite ou no caso de vacância ou desistência de participação por parte dos(as) adolescentes selecionados(as) neste Edital, ao longo dos dois anos de duração da gestão do CPA, serão convocados, em ordem de classificação, os(as) próximos(as) adolescentes colocados, no sentido de preencher as vagas destinadas aos membros do CPA da categoria de grupos sociais diversos.

5.6.5 No caso de um ou mais adolescentes indicados (as) pelas instituições selecionadas neste Edital ter sido selecionado para participar da gestão 2023-2024 do CPA por meio das formas estabelecidas nos incisos I e III do art. 4º da Resolução 191/2017 do CONANDA, será convocada a próxima instituição classificada neste Edital.

5.7 DO RESULTADO DA SELEÇÃO

5.7.1 O resultado preliminar da seleção será divulgado pelo CONANDA e publicado no sítio eletrônico do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos até às 23 horas e 59 minutos do dia 25 de novembro de 2022.

5.7.2 Será publicada lista com as instituições colocadas nas 20 (vinte) primeiras posições, de acordo com os critérios descritos no item 5.6.1 e 5.6.2 deste Edital.

5.7.3 Os interessados poderão apresentar pedido de reconsideração que verse sobre o resultado das fases de habilitação ou de seleção no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação oficial do resultado preliminar, por meio do endereço eletrônico participacpa@mdh.gov.br.

5.7.4 O resultado final dos pedidos de reconsideração será divulgado pela Comissão de Seleção no sítio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos até o dia 08 de dezembro de 2022.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O presente Edital e respectivos anexos ficarão à disposição dos interessados no portal eletrônico do CONANDA ().

6.2 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à coordenação da Comissão de Mobilização e Formação do Conanda, por meio do endereço eletrônico: participacpa@mdh.gov.br

6.3 Os casos omissos referentes a este Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

7. DOS PRAZOS

7.1 O presente Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Lançamento do Edital	21 a 25/10/2022
Período de Inscrições	25/10/2022 a 18/11/2022
Resultado Preliminar de Seleção	25/11/2022
Período de interposição dos pedidos de reconsideração	25/11/2022 a 30/11/2022
Homologação do resultado	Até 08/12/2022
Posse	14 ou 15 de dezembro de 2022 (Assembleia Ordinária do Conanda)

DIEGO BEZERRA ALVES

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXOS AO EDITAL



Documento assinado eletronicamente por **Diego Bezerra Alves, Usuário Externo**, em 24/10/2022, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3243352** e o código CRC **B94EE7AC**.

ANEXO I – LISTA DE GRUPOS SOCIAIS

Poderão se inscrever neste Edital organizações, fóruns, comitês, redes ou movimentos sociais de composição exclusiva da sociedade civil que atuam há no mínimo 2 (dois) anos no atendimento, na promoção, proteção, defesa ou controle social dos direitos de grupos sociais diversos tais como:

- Povos originários;
- População negra;
- Meninas;
- Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, intersexos;
- Pessoas com deficiência;
- Povos e comunidades tradicionais: comunidades quilombolas; povos e comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana; povos ciganos; pescadores artesanais; extrativistas; extrativistas costeiros e marinhos; caiçaras; faxinalenses; benzedeiros; ilhéus; raizeiros; geraizeiros; caatingueiros; vazanteiros; veredeiros; apanhadores de flores sempre vivas; pantaneiros; morroquianos; povo pomerano; catadores de mangaba; quebradeiras de coco babaçu; retireiros do Araguaia; comunidades de fundos e fechos de pasto; ribeirinhos; cipozeiros; andirobeiros; caboclos e outros;
- Pessoas do campo, pertencentes às famílias assentadas pela reforma agrária, pertencentes a famílias de agricultores;
- Famílias acampadas em áreas rurais ou urbanas;
- Em acolhimento institucional;
- Em situação de rua;
- Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- Adolescentes aprendizes;
- Migrantes, refugiados e apátridas;
- Filhos de pais em situação de privação de liberdade;
- Populações atingidas por empreendimentos de infraestrutura;
- Moradores de periferias e favelas;
- Outros

ANEXO II - QUADRO DE CRITÉRIOS E PONTUAÇÕES

Avaliação das entidades inscritas no Edital para seleção de grupos sociais diversos para compor o Comitê de Participação de Adolescentes - CPA		
Critério	Pontuação	Avaliação
Há quanto tempo da instituição atua no atendimento, na promoção, proteção, defesa ou controle social dos direitos humanos do grupo social indicado no momento da inscrição?	Até 5 anos - 1 ponto	
	Mais de 5 anos - 2 pontos	
A instituição é focada/especializada no atendimento, na promoção, proteção, defesa ou controle social do grupo social indicado no momento da inscrição?	Dedicação exclusiva - 5 pontos	
	Principal pauta - 3 pontos	
	Atuação na pauta é secundária - 1 ponto	
A entidade atua no atendimento, na promoção, proteção, defesa ou controle social dos direitos de crianças e adolescentes do grupo social indicado?	Dedicação exclusiva – 5 pontos	
	Atuação principal - 3 pontos	
	Atuação secundária - 2 pontos	
A entidade participa ou participou de Conselhos, Comissões, Comitês ou outros espaços de participação social?	Participação em espaços permanentes - 3 pontos	
	Participação em espaços de prazo definido - 1 pontos (máximo 4 pontos)	

ANEXO III – AUTORIZAÇÃO DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL DO(A) ADOLESCENTE INDICADO(A)

Eu,....., brasileiro(a), portador(a) do R.G. nº. e do CPF/MF nº. domiciliado (a) e residente no endereço.....na Cidade de(UF), AUTORIZO, na qualidade de responsável legal, o(a) adolescente, nascido(a) em .../.../..., natural de, portador do R.G. nº a participar das atividades do Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes - CPA/CONANDA, nos termos da Resolução 191/2017 do CONANDA, caso convocado em virtude da sua indicação por entidade selecionada no âmbito do edital XX de XX de XXXX de 2022.

....., de..... de 2022.

Assinatura responsável legal

Referência: Processo nº 00135.222735/2022-81

SEI nº 3243352

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com mão de obra sem dedicação exclusiva
Atualização: Agosto/2019